



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Praça 6 de Novembro, 01 - Ganchos do Meio - Gov. Celso Ramos - Santa Catarina
CEP: 88190-000 - Fone: (48) 3262 0131

LEI Nº 035/84

Acrescenta ao Artigo 252, da Lei nº 170 de 22 de Dezembro de 1966 e dá outras providências.

Neri Luz de Azevedo, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 252, da Lei nº 170, de 22 de dezembro de 1966 passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único a seguir indicado:

§ Único - A cobrança da taxa de serviços urbanos, referentes ao serviço de iluminação, prevista no artigo 249, quando conveniado com empresa de energia elétrica, terá como base de cálculo o valor da “Tarifa de Iluminação Pública”, vigente para o Município, e será calculado mensalmente nas contas de energia elétrica até o limite dos percentuais a seguir especificados.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Governador Celso Ramos, 21 de dezembro de 1984.

Neri Luz de Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Maria Joana M. dos Santos
SECRETÁRIA